



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06500/17

Ementa: Município de Barra de Santana. Licitação. Pregão Presencial n.º 002/2017. Determinação desta Corte para adoção de providência pela gestora. Verificação do cumprimento do ACÓRDÃO AC1 TC 01230/2018 pela Corregedoria. Decisão cumprida. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 TC 0038/2019**

Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo e gás de cozinha, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura.

Neste momento processual, examina-se o cumprimento da decisão constante do Acórdão AC1 TC 01230/2018 que determinou a Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, Prefeita Municipal de Barra de Santana, a republicação dos atos de homologação e do contrato contendo o nome correto da empresa contratada com o fito de regularizar a situação;

A Corregedoria desta Corte, através do relatório de fl. 312/314, à vista dos esclarecimentos e documentação apresentados, se pronunciou concluindo que o mencionado aresto foi cumprido.

É o relatório, informando que não foram expedidas as intimações de estilo para a sessão e que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial.

**VOTO**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): À vista do exposto e, diante da constatação do saneamento dos autos apontado pela unidade de instrução, sou porque esta Câmara:

1. Declare o cumprimento da determinação constante do Acórdão AC1 TC 01230/2018.
2. Determine o arquivamento do processo.

É o voto.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06500/17, na parte que trata da verificação do cumprimento da determinação constante do Acórdão AC1 TC 01230/2018, e

CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria apontando o cumprimento da sobredita decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06500/17

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o cumprimento da determinação constante do Acórdão AC1 TC 01230/2018.
2. Determine o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial de Contas.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho

Costa.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2019.

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 12:07



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Fevereiro de 2019 às 17:23



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2019 às 10:59



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL